



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.923, DE 14/10/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO BANCO VERMELHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de bancos vermelhos em espaços públicos de grande circulação de pessoas no município de Petrópolis.

Parágrafo único. Entende-se por espaços públicos de grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, praças, parques, entre outros logradouros públicos.

Art. 2º Os bancos vermelhos criados por esta Lei deverão conter as seguintes informações:

- I** - "Disque 180";
- II** - "Disque 190";
- III** - Frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- IV** - Qrcode que direcionará para canais de ajuda e denúncia às vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de outubro de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: Gilda Beatriz
CMP: 1019/2024*